

seguinte, terça feira, dia 24 de fevereiro, uma outra conferência de Imprensa em que desmentiu, ponto por ponto, e de maneira firme e veemente, as atoardas do acusado. Este desmentido começou a ir **para** o ar no final da manhã do mesmo dia 24 de Março.

Artº 16º

Na prática da ação criminosa, o acusado contou com a conivência do correspondente da RDP – África em São Tomé!

Pois, a referida estação emissora SÓ COMEÇOU A DIVULGAR AS MENTIRAS PROPALADAS PELO ACUSADO, DEPOIS DOS REPRESENTANTES DA OFENDIDA TEREM, EM CONFERÊNCIA DE IMPRENSA, DESMENTIDO E REPUDIADO, FIRME E VEEMENTEMENTE AS MESMAS. Tendo, para cúmulo, guardado silêncio absoluto sobre o referido desmentido, que já estava e ser divulgado por outros órgãos de comunicação social.

Artº 17º

E não se venha alegar que o Sr. Representante da RDP – África desconhecia o desmentido feito pelos representantes da ofendida, em conferência de imprensa, às 11h daquela terça-feira, dia 24 de Março! Pois, em São Tomé e Príncipe é público, notório e oficial que, a par da função de representante da RDP – África, o Sr. Óscar Medeiros exerce a de supervisão e controle da atividade da TVS, pelo que a referida conferência de imprensa e o seu conteúdo tinham de ser do seu conhecimento.

Artº 18º

Durante toda a tarde e a noite do dia 24 de fevereiro, terça-feira, ouviu-se, de hora em hora, através das antenas da RDP – África, no país e no estrangeiro, as declarações criminosas do acusado sobre a SOCOGESTA, Lda.

Artº 19º

As tentativas feitas pelos representantes da SOCOGESTA, Lda, no sentido de chegar à fala com o correspondente da RDP-ÁFRICA , foram infrutíferas. O referido Sr. não atendeu às chamadas telefónicas dos representantes da ofendida.

Artº 20º

Só através dos escritórios da estação emissora em Lisboa, os representantes da ofendida obtiveram a garantia de que o desmentido que haviam feito seria radiodifundido, no dia seguinte.

Artº 21º

E, no dia seguinte, o desmentido foi efetivamente radiodifundido, mas de tal forma truncado e “ retrabalhado, “que pouco terá contribuído para esbater os efeitos nocivos da propaganda insidiosa do dia anterior.

Artº 22º

Até hoje, os representantes da ofendida questionam-se sobre as razões que estarão na base deste comportamento tão parcial e anti profissional da RDP-África, estação emissora que tem sido, de facto, uma mais valia no espectro da comunicação social, nesta fase de transição democrática em que São Tomé e Príncipe se encontra!